



Câmara Municipal de Jaguarina

SECRETARIA

Processo Nº 038 Exercício de: 2020

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 001 de 2020. Acrescenta parágrafo aos artigos 84 e 135 da Resolução nº 060/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguarina.

Nome: Mesa Diretora da Câmara Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 14/04/2020
PRESIDENTE: [assinatura]

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguarina, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Secretário e subscrovi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001 /2020.

Acrescenta parágrafos aos artigos 84 e 135 da Resolução n° 060/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do artigo 84 para §1º, bem como acresce os §2º e §3º ao artigo 84, da Resolução n° 060/1991, com as seguintes redações:

“Art. 84 (...)

§1º Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação com antecedência, a todos os membros da Comissão.

§2º Quando se fizer necessário, por motivos de força maior, as reuniões de comissões poderão ser realizadas remotamente.

§ 3º. A realização de reuniões de comissões remotamente poderão ser regulamentadas através de Portaria”

Art. 2º. Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 135, da Resolução n° 060/1991, com as seguintes redações:

“Art. 135 (...)

§ 1º. Quando se fizer necessário, por motivos de força maior, as sessões poderão ser realizadas remotamente, com completa transmissão pelos meios de comunicação da Câmara Municipal.

§ 2º. Para melhor visualização e constatação da presença e votação dos Vereadores nas sessões poderá ser utilizado o painel eletrônico existente no Plenário da Câmara Municipal.

§3º As sessões realizadas de forma remota terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

C



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§ 4º. A realização de sessões remotamente poderão ser regulamentadas através de Portaria.”

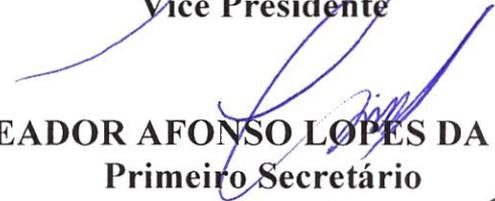
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

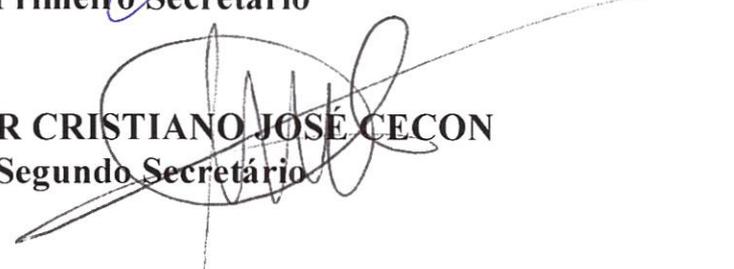
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal, 6 de abril de 2020.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

PROTOCOLO

Nº de Ordem 0289

Fls. Nº 007 Livro Nº 040

06/04/2020 Camilo
Secretária

LIDO EM SESSÃO
DE 07/04/2020


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O mundo todo está vivendo uma situação alarmante e preocupante pela pandemia do novo coronavírus.

O primeiro caso da pandemia pelo **novo coronavírus**, SARS-CoV2, foi identificado em Wuhan, na China, no dia 31 de dezembro do último ano. Desde então, os casos começaram a se espalhar rapidamente pelo mundo: primeiro pelo continente asiático, e depois por outros países.

Em fevereiro, a transmissão da **Covid-19**, nome dado à doença causada pelo SARS-CoV2, no Irã e na Itália chamaram a atenção pelo crescimento rápido de novos casos e mortes, fazendo com que o Ministério da Saúde alterasse a definição de caso suspeito para incluir pacientes que estiveram em outros países. No mesmo dia, o primeiro caso do Brasil foi identificado, em São Paulo.

Em março, a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu o surto da doença como pandemia. Poucos dias depois, foi confirmada a primeira morte no Brasil, em São Paulo. No mesmo dia, dois pacientes que haviam testado positivo para coronavírus, do Rio de Janeiro, vieram a óbito, mas laudos das mortes ainda não foram divulgados.

O avanço da doença, no Brasil está acelerado: **foram 25 dias desde o primeiro contágio confirmado até os primeiros 1.000 casos** (de 26 de fevereiro a 21 de março). **Outros 2.000 casos foram confirmados em apenas seis dias** (de 21 a 27 de março) e quase **3.000 casos de 27 a 31 de março**, quando a contagem acumulada bateu quase 6.000 infectados.

A Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo confirmou na noite do dia 18 de março, o primeiro caso do novo coronavírus em Jaguariúna, e hoje, além desse único caso confirmado, temos 39 suspeitos.

Esta Casa de Leis, antes mesmo de surgir o primeiro caso na cidade, já vinha tomando várias providências, editando Atos da Mesa e Portarias, de acordo com as normas exigidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal, para o funcionamento da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Hoje, é apresentado o Projeto de Resolução, alterando o Regimento Interno, para que as sessões da Câmara Municipal, tanto ordinárias como extraordinárias, possam acontecer remotamente, evitando qualquer contato entre os nobres Edis que atuam nesta Casa, evitando contágios e propagação da doença.

Desta forma, solicitamos a pronta apreciação do referido projeto e sua aprovação para que possamos, em caso de extrema necessidade, realizar as sessões desta Câmara Municipal de forma remota.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 6 de abril de 2020.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 8 de abril de 2020

Ofício n.º 199/2020.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Resolução nº 001/2020, da Mesa da Câmara Municipal**, que acrescenta parágrafos aos artigos 84 e 135 da Resolução nº 060/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, como forma de proteger a economia local, lido em Sessão Ordinária, realizada em 7 de abril do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



À Câmara Municipal de Jaguariúna

Com fulcro na alínea “b”, inciso I, do art. 185 do Regimento Interno, os Vereadores que ao final subscrevem, vem requerer que Projeto de Resolução nº 001/2020, que acrescenta parágrafos aos artigos 84 e 135 da Resolução nº 060/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, seja incluído na ordem do dia da sessão de hoje, 14 de abril de 2020, sob o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em única discussão e votação.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, o referido Projeto de Lei deverá ser discutido e votado de forma única e urgente.

Diante do exposto, requeremos o regime de urgência especial.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de abril de 2020.

Walter Rios Szogi de Azevedo
Camilo Xavier Montagner
Ruy Carlos de Campos
Alfredo Chiaregato Neto
Arnaldo Inácio de Sousa Santana

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
14/04/2020	<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE	

LIDO EM SESSÃO
DE 14/04/2020
[Assinatura]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020.

Dispõe sobre a suspensão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias, emergência epidemiológica ou a impossibilidade de acesso, e dá outras providências, bem como altera e inclui parágrafos ao artigo 84 e inclui o artigo 139-A e seus parágrafos na Resolução nº 060/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

Art. 1º. Através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna poderão ser suspensas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias e emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Havendo necessidade, serão convocadas sessões extraordinárias, ocasião em que somente serão tratados e deliberados os assuntos de urgência e necessidade, de modo que as sessões serão iniciadas diretamente na Ordem do Dia, com a discussão e votação da matéria pautada.

Parágrafo único. A duração das sessões extraordinárias tratadas nesta Resolução será de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada, uma única vez, por mais 01 (uma) hora.

Art. 3º Considerando a situação de necessidade ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo de Jaguariúna, poderão as sessões ser realizadas de forma remota, utilizando-se de soluções



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



tecnológicas existentes, que possibilitem a reunião simultânea dos vereadores e viabilizem a discussão e votação das matérias em pauta.

§1º Durante as votações, não havendo sistema remoto de votação eletrônico, o Presidente da sessão chamará nominalmente cada Vereador para que declare o seu voto verbalmente.

§2º Todas as votações serão nominais e serão certificadas pelo Presidente ou Primeiro-Secretário da sessão ou, na impossibilidade destes, por qualquer membro da mesa diretora.

Art. 4º As convocações dos Vereadores para as sessões extraordinárias tratadas nesta Resolução poderão ser convocadas através de telefone ou meio eletrônico hábil, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º Será lavrada ata de cada sessão onde constarão, de forma resumida, as informações necessárias sobre as ocorrências e as deliberações havidas durante a sessão.

Parágrafo único. As atas descritas no caput deste artigo serão aprovadas na próxima sessão e publicadas no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 6º Se possível, será disponibilizado suporte técnico remoto aos vereadores através de telefone durante as sessões realizadas de forma remota.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos, por maioria simples, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 8º No Ato da Mesa Diretora que decretar a suspensão das sessões ordinárias com base nesta Resolução, conterão os motivos, o período em que serão suspensas as sessões ordinárias e as demais informações e regulamentações necessárias.

Art. 9º Fica alterado o parágrafo único do artigo 84 para §1º, bem como acresce os §2º, §3º e §4º ao artigo 84, da Resolução nº 060/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



“Art. 84 (...)

§1º Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação com antecedência, a todos os membros da Comissão.

§2º Em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias e emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal, as reuniões de comissões poderão ser suspensas pelos respectivos Presidentes, ou em caso de reunião conjunta, pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 3º Nos casos mencionados no parágrafo anterior, havendo necessidade, as reuniões de comissões poderão ser realizadas remotamente.

§4º A realização das reuniões de comissões de forma remota serão regulamentadas através de Portaria.”

Art. 10 Inclui o artigo 139-A e seus parágrafos na Resolução nº 060/1991, com as seguintes redações:

“Art. 139-A Através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna poderão ser suspensas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias e emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal.

§1º Havendo necessidade serão convocadas sessões extraordinárias, ocasião em que somente serão tratados e deliberados os assuntos de urgência e necessidade, de modo que as sessões serão iniciadas diretamente na Ordem do Dia, com a discussão e votação da matéria pautada.

§2º Nos casos mencionados no parágrafo anterior, poderão as sessões ser realizadas de forma remota, utilizando-se de soluções tecnológicas existentes, que possibilitem a reunião simultânea dos vereadores e viabilizem a discussão e votação das matérias em pauta, com a completa transmissão pelos meios de comunicação da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§3º Durante as votações, não havendo sistema remoto de votação eletrônico, o Presidente da sessão chamará nominalmente cada Vereador para que declare o seu voto verbalmente.

§4º Todas as votações serão nominais e serão certificadas pelo Presidente ou Primeiro-Secretário da sessão ou, na impossibilidade destes, por qualquer membro da mesa diretora.

§5º Para melhor visualização, nas sessões remotas poderá ser utilizado o painel eletrônico existente no Plenário da Câmara Municipal.

§6º As sessões realizadas de forma remota terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§7º As convocações dos Vereadores para as sessões extraordinárias tratadas nesta Resolução poderão ser realizadas através de telefone ou meio eletrônico hábil, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§8º Será lavrada ata de cada sessão onde constarão, de forma resumida, as informações necessárias sobre as ocorrências e as deliberações havidas durante a sessão.

§9º As atas descritas no caput deste artigo serão aprovadas na próxima sessão e publicadas no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna.

§10 Se possível, será disponibilizado suporte técnico remoto aos vereadores através de telefone durante as sessões realizadas de forma remota.

§11 A realização de sessões de forma remota poderá ser regulamentada através de Ato da Mesa Diretora.”

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal, 13 de abril de 2020.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

O mundo todo está vivendo uma situação alarmante e preocupante pela pandemia do novo coronavírus.

O primeiro caso da pandemia pelo **novo coronavírus**, SARS-CoV2, foi identificado em Wuhan, na China, no dia 31 de dezembro do último ano. Desde então, os casos começaram a se espalhar rapidamente pelo mundo: primeiro pelo continente asiático, e depois por outros países.

Em fevereiro, a transmissão da **Covid-19**, nome dado à doença causada pelo SARS-CoV2, no Irã e na Itália chamaram a atenção pelo crescimento rápido de novos casos e mortes, fazendo com que o Ministério da Saúde alterasse a definição de caso suspeito para incluir pacientes que estiveram em outros países. No mesmo dia, o primeiro caso do Brasil foi identificado, em São Paulo.

Em março, a Organização Mundial da Saúde (OMS) definiu o surto da doença como pandemia. Poucos dias depois, foi confirmada a primeira morte no Brasil, em São Paulo. No mesmo dia, dois pacientes que haviam testado positivo para coronavírus, do Rio de Janeiro, vieram a óbito, mas laudos das mortes ainda não foram divulgados.

O avanço da doença, no Brasil está acelerado: **foram 25 dias desde o primeiro contágio confirmado até os primeiros 1.000 casos** (de 26 de fevereiro a 21 de março). **Outros 2.000 casos foram confirmados em apenas seis dias** (de 21 a 27 de março) e quase **3.000 casos de 27 a 31 de março**, quando a contagem acumulada bateu quase 6.000 infectados.

A Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo confirmou na noite do dia 18 de março, o primeiro caso do novo coronavírus em Jaguariúna, e hoje, além desse único caso confirmado, temos 39 suspeitos.

Esta Casa de Leis, antes mesmo de surgir o primeiro caso na cidade, já vinha tomando várias providências, editando Atos da Mesa e Portarias, de acordo com as normas exigidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal, para o funcionamento da Câmara Municipal.

Hoje, é apresentado o Projeto de Resolução para permitir a suspensão das sessões ordinárias, bem como altera o Regimento Interno, para que as sessões e reuniões de comissão da Câmara Municipal possam acontecer remotamente, evitando qualquer contato entre os nobres Edis que atuam nesta Casa, evitando contágios e propagação da doença.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Desta forma, solicitamos a pronta apreciação do referido projeto e sua aprovação para que possamos, em caso de extrema necessidade, realizar as sessões e reuniões de comissões desta Câmara Municipal de forma remota.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de abril de 2020.

VEREADOR WALTER LEIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário

APROVADO
FAVORÁVEIS
CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
PRESENTE

N.º 104/2020

LIDO EM SESSÃO
DE 14/04/2020
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 001/2020

PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020.

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA.**

Relator Especial Designado: **VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Projeto de Resolução nº 001/2020 acrescenta parágrafos aos artigos 84 e 135 da Resolução nº 060/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Foi apresentado Substitutivo ao Projeto, dispondo sobre a suspensão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias, emergência epidemiológica ou a impossibilidade de acesso, e dá outras providências, bem como altera e inclui parágrafos ao artigo 84 e inclui o artigo 139-A e seus parágrafos na Resolução nº 060/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Na Justificativa, esclareceu que o mundo todo está vivendo uma situação alarmante e preocupante pela pandemia do novo coronavírus. A Secretaria da

os requisitos necessários para sua discussão e votação.

Verifica-se que a presente proposta veio acompanhada de todos

parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe. Com este relatório, compete a este relator designado exarar

É o relatório.

propagação da doença.

Assim, é apresentado o Projeto de Resolução para permitir a suspensão das sessões ordinárias, bem como altera o Regimento Interno, para que as sessões e reuniões de comissão da Câmara Municipal possam acontecer remotamente, evitando qualquer contato entre os nobres Edis que atuam nesta Casa, evitando contágios e propagação da doença.

Municipal, para o funcionamento da Câmara Municipal.

Portais, de acordo com as normas exigidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e primeiro caso na cidade, já vinha tomando várias providências, editando Atos da Mesa e Informou, ainda que esta Casa de Leis, antes mesmo de surgir o

suspeitos.

novos coronavírus em Jaguariúna, e hoje, além desse único caso confirmado, temos 39 Saúde do Estado de São Paulo confirmou na noite do dia 18 de março, o primeiro caso do

Projeto de Resolução nº 001/2020

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Jaguariúna





Câmara Municipal de Jaguariúna

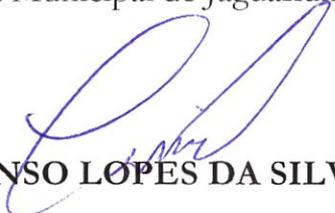
Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº 001/2020

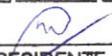
Ademais, o Projeto de Resolução nº 001/2020 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Portanto, favorável é o parecer, *ad referendum* do Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de abril de 2020.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Relator Especial Designado

LIDO EM SESSÃO
DE 14 / 04 / 2020


PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2020 .

Art. 1º Altera ementa do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 001/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a substituição das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna por Sessões Ordinárias Remotas, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias, emergência epidemiológica ou a impossibilidade de acesso, e dá outras providências, bem como altera e inclui parágrafos ao artigo 84 e inclui o artigo 139-A e seus parágrafos na Resolução nº 060/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 2º Altera os artigos 1º, 2º, 4º, 8º, 9º e 10 do Projeto de Resolução nº 001/2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. Através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna poderão ser substituídas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna por Sessões Ordinárias Remotas, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias e emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Havendo necessidade, serão convocadas sessões extraordinárias remotas, ocasião em que somente serão tratados e deliberados



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

os assuntos de urgência e necessidade, de modo que as sessões serão iniciadas diretamente na Ordem do Dia, com a discussão e votação da matéria pautada.

Parágrafo único. (...)

Art. 4º As convocações dos Vereadores para as sessões tratadas nesta Resolução poderão ser convocadas através de telefone ou meio eletrônico hábil, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

(...)

Art. 8º No Ato da Mesa Diretora que decretar a substituição das sessões ordinárias por sessões ordinárias remotas com base nesta Resolução, conterão os motivos, o período em que serão suspensas as sessões ordinárias e as demais informações e regulamentações necessárias.

Art. 9º Fica alterado o parágrafo único do artigo 84 para §1º, bem como acresce os §2º e §3º ao artigo 84, da Resolução nº 060/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, com a seguinte redação:

“Art. 84 (...)

§1º Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de ser realizada em outro local, é indispensável a comunicação com antecedência, a todos os membros da Comissão.

§2º Em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias e emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal, as reuniões de comissões poderão ser substituídas por reuniões remotas pelos respectivos Presidentes, ou em caso de reunião conjunta, pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 3º A realização das reuniões de comissões de forma remota serão regulamentadas através de Portaria.”



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

Art. 10 Inclui o artigo 139-A e seus parágrafos na Resolução nº 060/1991, com as seguintes redações:

“Art. 139-A Através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna poderão ser substituídas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna por Sessões Ordinárias Remotas, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias e emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal.

§1º Havendo necessidade serão convocadas sessões extraordinárias remotas, ocasião em que somente serão tratados e deliberados os assuntos de urgência e necessidade, de modo que as sessões serão iniciadas diretamente na Ordem do Dia, com a discussão e votação da matéria pautada.

§2º Nos casos mencionados no parágrafo anterior, poderão as sessões ser realizadas de forma remota, utilizando-se de soluções tecnológicas existentes, que possibilitem a reunião simultânea dos vereadores e viabilizem a discussão e votação das matérias em pauta, com a completa transmissão pelos meios de comunicação da Câmara Municipal.

§3º Durante as votações, não havendo sistema remoto de votação eletrônico, o Presidente da sessão chamará nominalmente cada Vereador para que declare o seu voto verbalmente.

§4º Todas as votações serão nominais e serão certificadas pelo Presidente ou Primeiro-Secretário da sessão ou, na impossibilidade destes, por qualquer membro da mesa diretora.

§5º Para melhor visualização, nas sessões remotas poderá ser utilizado o painel eletrônico existente no Plenário da Câmara Municipal.

§6º As sessões realizadas de forma remota terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

§7º As convocações dos Vereadores para as sessões extraordinárias tratadas nesta Resolução poderão ser realizadas através de telefone ou meio eletrônico hábil, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§8º Será lavrada ata de cada sessão onde constarão, de forma resumida, as informações necessárias sobre as ocorrências e as deliberações havidas durante a sessão.

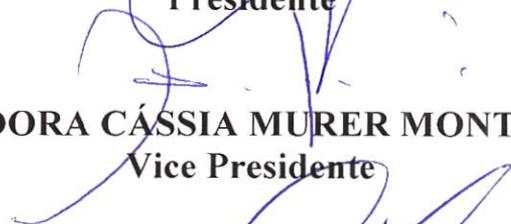
§9º As atas descritas no caput deste artigo serão aprovadas na próxima sessão realizada e publicadas no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna.

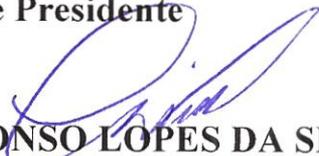
§10 Se possível, será disponibilizado suporte técnico remoto aos vereadores através de telefone durante as sessões realizadas de forma remota.

§11 A realização de sessões de forma remota poderá ser regulamentada através de Ato da Mesa Diretora.”

Mesa da Câmara Municipal, 14 de abril de 2020.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo Secretário



LIDO EM SESSÃO
DE 14/04/2020

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de adequar o projeto apresentado, com base nas discussões realizadas.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de abril de 2020.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI CAMARGO





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 210

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal – Biênio 2019-2020)

Dispõe sobre a substituição das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna, por Sessões Ordinárias remotas, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias, emergência epidemiológica ou a impossibilidade de acesso, e dá outras providências, bem como altera e inclui parágrafos ao artigo 84 e inclui o artigo 139-A e seus parágrafos na Resolução nº 060/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna poderão ser substituídas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna por Sessões Ordinárias remotas, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias e emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Havendo necessidade, serão convocadas sessões extraordinárias remotas, ocasião em que somente serão tratados e deliberados os assuntos de urgência e necessidade, de modo que as sessões serão iniciadas diretamente na Ordem do Dia, com a discussão e votação da matéria pautada.

Parágrafo único. A duração das sessões extraordinárias tratadas nesta Resolução será de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada, uma única vez, por mais 01 (uma) hora.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 3º Considerando a situação de necessidade ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo de Jaguariúna, poderão as sessões ser realizadas de forma remota, utilizando-se de soluções tecnológicas existentes, que possibilitem a reunião simultânea dos vereadores e viabilizem a discussão e votação das matérias em pauta.

§1º Durante as votações, não havendo sistema remoto de votação eletrônico, o Presidente da sessão chamará nominalmente cada Vereador para que declare o seu voto verbalmente.

§2º Todas as votações serão nominais e serão certificadas pelo Presidente ou Primeiro-Secretário da sessão ou, na impossibilidade destes, por qualquer membro da mesa diretora.

Art. 4º As convocações dos Vereadores para as sessões tratadas nesta Resolução poderão ser convocadas através de telefone ou meio eletrônico hábil, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º Será lavrada ata de cada sessão onde constarão, de forma resumida, as informações necessárias sobre as ocorrências e as deliberações havidas durante a sessão.

Parágrafo único. As atas descritas no caput deste artigo serão aprovadas na próxima sessão e publicadas no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 6º Se possível, será disponibilizado suporte técnico remoto aos vereadores através de telefone durante as sessões realizadas de forma remota.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos, por maioria simples, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 8º No Ato da Mesa Diretora que decretar a substituição das sessões ordinárias por sessões ordinárias remotas, com base nesta Resolução, conterão os motivos, o período em que serão suspensas as sessões ordinárias e as demais informações e regulamentações necessárias.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 9º Fica alterado o parágrafo único do artigo 84 para §1º, bem como acresce os §2º, §3º ao artigo 84, da Resolução nº 060/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, com a seguinte redação:

“Art. 84 (...)

§1º Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação com antecedência, a todos os membros da Comissão.

§2º Em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias e emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal, as reuniões de comissões poderão ser substituídas por reuniões remotas pelos respectivos Presidentes, ou em caso de reunião conjunta, pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 3º A realização das reuniões de comissões de forma remota serão regulamentadas através de Portaria.”

Art. 10 Inclui o artigo 139-A e seus parágrafos na Resolução nº 060/1991, com as seguintes redações:

“Art. 139-A Através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna poderão ser substituídas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna por Sessões Ordinárias Remotas, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias e emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal.

§1º Havendo necessidade serão convocadas sessões extraordinárias remotas, ocasião em que somente serão tratados e deliberados os assuntos de urgência e necessidade, de modo que as sessões serão iniciadas diretamente na Ordem do Dia, com a discussão e votação da matéria pautada.

§2º Nos casos mencionados no parágrafo anterior, poderão as sessões serem realizadas de forma remota, utilizando-se de soluções tecnológicas existentes, que possibilitem a reunião simultânea dos vereadores e viabilizem a discussão e votação das matérias em pauta, com a completa transmissão pelos meios de comunicação da Câmara Municipal.

§3º Durante as votações, não havendo sistema remoto de votação eletrônico, o Presidente da sessão chamará nominalmente cada Vereador para que declare o seu voto verbalmente.

Resolução nº 210-3





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



§4º Todas as votações serão nominais e serão certificadas pelo Presidente ou Primeiro-Secretário da sessão ou, na impossibilidade destes, por qualquer membro da mesa diretora.

§5º Para melhor visualização, nas sessões remotas poderá ser utilizado o painel eletrônico existente no Plenário da Câmara Municipal.

§6º As sessões realizadas de forma remota terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§7º As convocações dos Vereadores para as sessões extraordinárias tratadas nesta Resolução poderão ser realizadas através de telefone ou meio eletrônico hábil, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§8º Será lavrada ata de cada sessão onde constarão, de forma resumida, as informações necessárias sobre as ocorrências e as deliberações havidas durante a sessão.

§9º As atas descritas no caput deste artigo serão aprovadas na próxima sessão realizada e publicadas no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna.

§10 Se possível, será disponibilizado suporte técnico remoto aos vereadores através de telefone durante as sessões realizadas de forma remota.

§11 A realização de sessões de forma remota poderá ser regulamentada através de Ato da Mesa Diretora."

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 15 de abril de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





PODER LEGISLATIVO DE JAGUARIÚNA

PORTARIA Nº 044 DE 2020.

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas da Câmara Municipal de Jaguariúna visando devolução de recursos ao Município para o combate ao Covid-19.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que o reza no § 3º do Art. 23 da Lei nº 2.612, de 25 de junho de 2019, que a Câmara Municipal devolverá à Prefeitura ao final de cada semestre os valores das parcelas não utilizadas do duodécimo do período;

Considerando, ainda, a necessidade de angariar recursos para o Município para o combate do Coronavírus – Covid-19, visto a pandemia que assola o mundo, e Jaguariúna já vem sofrendo seus reflexos;

Considerando que existe a possibilidade deste Legislativo conter suas despesas no intuito de, ao final do semestre, poder devolver aos cofres públicos um montante maior do previsto para que a Municipalidade possa combater o Covid 19, com mais vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar procedimentos para contingenciamento de despesas frente à devolução das parcelas não utilizadas do duodécimo do período.

Parágrafo Único – Além da obrigatoriedade contida na Lei De Diretrizes Fiscais, tais medidas têm o intuito de economizar recursos para o combate do Coronavírus – Covid 19.

Art. 2º - Todos os departamentos desta Câmara Municipal deverão adotar medidas visando a programação das necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento deste legislativo até o final do primeiro semestre.

§ 1º - Serão realizados somente processos licitatórios de extrema necessidade, adiando para o próximo semestre outros processos.

§ 2º - Serão aditados apenas contratos de fundamental importância para o funcionamento do legislativo.

Art. 3º - Fica vedado qualquer tipo de despesa sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

Art. 4º. A Controladoria Interna atuará para fiscalizar e facilitar o cumprimento das disposições desta Portaria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de abril de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral

RESOLUÇÃO Nº 210

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal – Biênio 2019-2020)

Dispõe sobre a substituição das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna, por Sessões Ordinárias remotas, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias, emergência epidemiológica ou a impossibilidade de acesso, e dá outras providências, bem como altera e inclui parágrafos ao artigo 84 e inclui o artigo 139-A e seus parágrafos na Resolução nº 060/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna.

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna poderão ser substituídas as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna por Sessões Ordinárias remotas, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias e emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Havendo necessidade, serão convocadas sessões extraordinárias remotas, ocasião em que somente serão tratados e deliberados os assuntos de urgência e necessidade, de modo que as sessões serão iniciadas diretamente na Ordem do Dia, com a discussão e votação da matéria pautada.

Parágrafo único. A duração das sessões extraordinárias tratadas nesta Resolução será de até 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada, uma única vez, por mais 01 (uma) hora.

Art. 3º Considerando a situação de necessidade ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo de Jaguariúna, poderão as sessões ser realizadas de forma remota, utilizando-se de soluções tecnológicas existentes, que possibilitem a reunião simultânea dos vereadores e viabilizem a discussão e votação das matérias em pauta.

§1º Durante as votações, não havendo sistema remoto de votação eletrônico, o Presidente da sessão chamará nominalmente cada Vereador para que declare o seu voto verbalmente.

§2º Todas as votações serão nominais e serão certificadas



pelo Presidente ou Primeiro-Secretário da sessão ou, na impossibilidade destes, por qualquer membro da mesa diretora.

Art. 4º As convocações dos Vereadores para as sessões tratadas nesta Resolução poderão ser convocadas através de telefone ou meio eletrônico hábil, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º Será lavrada ata de cada sessão onde constarão, de forma resumida, as informações necessárias sobre as ocorrências e as deliberações havidas durante a sessão.

Parágrafo único. As atas descritas no caput deste artigo serão aprovadas na próxima sessão e publicadas no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 6º Se possível, será disponibilizado suporte técnico remoto aos vereadores através de telefone durante as sessões realizadas de forma remota.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos, por maioria simples, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 8º No Ato da Mesa Diretora que decretar a substituição das sessões ordinárias por sessões ordinárias remotas, com base nesta Resolução, conterão os motivos, o período em que serão suspensas as sessões ordinárias e as demais informações e regulamentações necessárias.

Art. 9º Fica alterado o parágrafo único do artigo 84 para §1º, bem como acresce os §2º, §3º ao artigo 84, da Resolução nº 060/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, com a seguinte redação:

“Art. 84 (...)

§1º Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação com antecedência, a todos os membros da Comissão.

§2º Em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias e emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal, as reuniões de comissões poderão ser substituídas por reuniões remotas pelos respectivos Presidentes, ou em caso de reunião conjunta, pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 3º A realização das reuniões de comissões de forma remota serão regulamentadas através de Portaria.”

Art. 10 Inclui o artigo 139-A e seus parágrafos na Resolução nº 060/1991, com as seguintes redações:

“Art. 139-A Através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna poderão ser substituídas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jaguariúna por Sessões Ordinárias Remotas, em virtude de calamidade pública, guerra, força maior, caso fortuito, convulsão social, pandemias e emergência epidemiológica, assim reconhecidas e decretadas pelo órgão ou setor competente, ou a impossibilidade de acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal.

§1º Havendo necessidade serão convocadas sessões

extraordinárias remotas, ocasião em que somente serão tratados e deliberados os assuntos de urgência e necessidade de modo que as sessões serão iniciadas diretamente na Ordem do Dia, com a discussão e votação da matéria pautada.

§2º Nos casos mencionados no parágrafo anterior, poderão as sessões serem realizadas de forma remota, utilizando-se de soluções tecnológicas existentes, que possibilitem a reunião simultânea dos vereadores e viabilizem a discussão e votação das matérias em pauta, com a completa transmissão pelos meios de comunicação da Câmara Municipal.

§3º Durante as votações, não havendo sistema remoto de votação eletrônico, o Presidente da sessão chamará nominalmente cada Vereador para que declare o seu voto verbalmente.

§4º Todas as votações serão nominais e serão certificadas pelo Presidente ou Primeiro-Secretário da sessão ou, na impossibilidade destes, por qualquer membro da mesa diretora.

§5º Para melhor visualização, nas sessões remotas poderá ser utilizado o painel eletrônico existente no Plenário da Câmara Municipal.

§6º As sessões realizadas de forma remota terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§7º As convocações dos Vereadores para as sessões extraordinárias tratadas nesta Resolução poderão ser realizadas através de telefone ou meio eletrônico hábil, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§8º Será lavrada ata de cada sessão onde constarão, de forma resumida, as informações necessárias sobre as ocorrências e as deliberações havidas durante a sessão.

§9º As atas descritas no caput deste artigo serão aprovadas na próxima sessão realizada e publicadas no site oficial da Câmara Municipal de Jaguariúna.

§10 Se possível, será disponibilizado suporte técnico remoto aos vereadores através de telefone durante as sessões realizadas de forma remota.

§11 A realização de sessões de forma remota poderá ser regulamentada através de Ato da Mesa Diretora.”

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal, 15 de abril de 2020

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora Geral